

VOTO EM SEPARADO

Perante a COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2014 (Projeto de Lei nº 642/2007, na Casa de origem), do Deputado George Hilton, que *dispõe sobre a regulamentação da profissão de instrumentador cirúrgico.*

SF/16532.90512-08

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 75, de 2014 (Projeto de Lei nº 642, de 2007, na origem), de autoria do Deputado George Hilton.

O projeto tem por objetivo regulamentar a profissão de instrumentador cirúrgico. De acordo com o autor da proposição, os instrumentadores cirúrgicos são essenciais no alcance da qualidade e segurança dos pacientes, na diminuição do risco de infecções hospitalares e na maximização do sucesso das intervenções cirúrgicas. Diante disso, é importante que a profissão seja regulamentada.

Se aprovado o projeto, a lei resultante entrará em vigor na data de sua publicação.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF), Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Encerrado o trâmite na Câmara dos Deputados, a proposição foi enviada ao Senado Federal e distribuída à Comissão de Assuntos Sociais (CAS). Após a aprovação dos Requerimentos nº 761 e 762, de 2015, ambos de autoria do Senador Humberto Costa, a matéria foi encaminhada à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), onde o nobre Senador Benedito de Lira foi designado relator.

Neste Colegiado, o relator da matéria apresentou relatório favorável ao projeto nos termos de substitutivo.

II – ANÁLISE

Compete à CAE, nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre os aspectos econômico e financeiro da matéria.

No que tange à constitucionalidade, à regimentalidade, à juridicidade e à técnica legislativa, não há vícios que prejudiquem a proposição em apreço.

Inicialmente, cumprimentamos o ilustre relator pelo esforço em aperfeiçoar a proposição e por reconhecer a necessidade de regulamentar a profissão. No entanto, peço vênia aos nobres pares para discordar do relatório apresentado neste colegiado que propõe um substitutivo ao PLC nº 75, de 2014.

No mérito, entendemos que a proposição aprovada na Câmara dos Deputados é suficiente para regulamentar a profissão. O PLC aprovado naquela Casa estabelece os critérios para exercício da Instrumentação Cirúrgica, exigindo dos profissionais a realização de curso específico. Consideramos que não se faz necessário curso técnico de enfermagem para o desempenho da profissão, conforme proposto no substitutivo. De acordo com audiência pública realizada na comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal, em 2 de dezembro de 2014, a Associação Nacional dos Instrumentadores Cirúrgicos argumenta que a profissão requer treinamento específico, obtida por meio de curso de instrumentador cirúrgico.

Além disso, a matéria estabelece as atribuições e os deveres do profissional. Os arts. 3º e 4º da proposição contém todas as diretrizes necessárias para o adequado desempenho profissional que envolverá o acompanhamento, o auxílio e a participação nas intervenções cirúrgicas, além da assistência aos pacientes.

O PLC estabelece no art. 5º as infrações disciplinares. Julgamos inoportuna a alteração proposta no substitutivo de observância ao Código de

Ética Profissional da Enfermagem. De modo a adequar-se a nosso entendimento de que o exercício da profissão requer curso específico de instrumentador cirúrgico, é suficiente a submissão ao Código de Ética Profissional.

Por fim, cabe destacar que o número de cirurgias cresce a cada dia no país e, em consequência, requer cada vez mais instrumentadores cirúrgicos no mercado de trabalho. Para exemplificar, o Brasil é o país que lidera em número de cirurgias plásticas. De acordo com a Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica, em 2012, foram realizadas 911 mil cirurgias plásticas no país. Assim, consideramos meritório o projeto ao tratar de regulamentar a profissão de instrumentador cirúrgico e vislumbramos como adequados os termos propostos no PLC nº 75, de 2014.

III – VOTO

Em vista do exposto, de forma contrária ao entendimento do relator, voto pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2015.

Sala da Comissão,

Senadora MARTA SUPLICY

SF/16532.90512-08